



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Referência Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional de Referência Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Maria Otília da Conceição Alves Sales o exercício de direção pelo período deste credenciamento.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06362664-0	PARECER: 0261/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Maria Otília da Conceição Alves Sales, licenciada em Letras, nomeada diretora do Centro Educacional de Referência (CERE) Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Humberto Lopes, s/n, Domingos Olímpio, CEP.: 62.020-170, Sobral, mediante processo nº. 06362664-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e do ensino médio, e a aprovação destes na modalidade da educação de jovens e adultos.

Conceição de Maria do Nascimento Lopes exerce as funções de secretária escolar, é habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº. 7.282/01. Com relação à habilitação da diretora, a CREDE de Sobral expediu declaração da inexistência de profissional habilitado em administração escolar no município de Sobral, justificando assim a presença da atual diretora no exercício do cargo.

O processo vem instruído por toda a documentação necessária ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento de curso, determinada pelos dispositivos legais vigentes e normas deste Conselho. A Escola respondeu a duas diligências da assessoria técnica deste CEE, encaminhadas em fevereiro e julho de 2007, corrigindo as impropriedades detectadas em alguns dos documentos constantes do processo.

Criada em 1994, conforme decreto estadual nº. 23.302/94. Seu último credenciamento data de 2004 (Parecer CEE nº. 0913/04) com vigência até 31.12.2006.

O núcleo gestor, à época desta solicitação, era constituído por 04 membros: diretora e secretária escolar, coordenadora pedagógica, de gestão e administrativo-financeira. Conforme a ficha de identificação, a matrícula em setembro de 2006 era de 1.690 alunos, sendo 627 no ensino fundamental de 6º ao



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0261/2008

9º ano, 692 alunos no ensino médio, e 371 na EJA (283 no 1º segmento e 88 no 2º segmento).

Examinando o acervo de fotos, constata-se um conjunto de melhorias executadas no prédio, tais como: 'elevação do muro e colocação de portão de acesso; fixação de mesas para jogos de xadrez e dama no pátio interno do Centro; recuperação e pintura da cisterna; retelhamento e recuperação do piso do pátio interno; recuperação de pintura da caixa d'água; construção de depósito de apoio, de sala de dança, de vídeo e auditório', entre outras. Verifica-se ainda melhorias por meio da relação de equipamentos elétricos e eletrônicos adquiridos no período 2002 a 2004.

As fotos também revelam que as instalações físicas do CERE encontram-se bem conservadas, com espaços e ambientes pedagógicos e administrativo-burocráticos, amplos, organizados e adequadamente mobiliados e equipados para os fins a que se destinam. O CERE dispõe de 51 salas de aula, 01 biblioteca, 04 laboratórios, 02 quadras esportivas, sendo uma com cobertura e outra sem. O material didático foi complementado com fitas de vídeo de conteúdo técnico-didático e DVD de programas educativos, muitos dos quais dos programas do Salto para o Futuro. Mais 321 livros ampliaram o acervo bibliográfico nas áreas de ciências, matemática, ciências humanas e literatura.

No que se refere ao quadro de professores, constata-se que é formado por 48 docentes. Deste total, 16 (34%) são autorizados e 32 (66%) habilitados para as disciplinas que lecionam.

O Centro tem como principal instrumento de gestão a GIDE. Analisando o conjunto da GIDE, percebe-se que os formulários com o diagnóstico e análise dos indicadores pedagógicos não foram inseridos no documento. As metas de aprovação e abandono previstas oferecem uma referência sobre os mesmos, ao se projetar para 2008 uma elevação de 85% de aprovação no ensino fundamental, de 80% no ensino médio, e de 67% e 52% para as turmas de TAM e de EJA, respectivamente. Para os indicadores qualitativos (SPAECE), espera-se também em 2008 atingir uma melhoria de 5% em português e matemática. Pelos dados explicitados nas metas, o ensino noturno e a educação de jovens e adultos detêm os indicadores mais graves. A GIDE contempla o Plano de Ação para o atingimento das metas propostas, e as propostas curriculares por série, disciplina, conteúdos e competências e habilidades a serem desenvolvidas.

O Projeto da educação de jovens e adultos foi reelaborado por duas vezes para poder se adequar às diretrizes e normas vigentes. A última versão analisada apresenta um texto mais consistente e de conformidade com os dispositivos legais existentes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0261/2008

No que se refere ao Regimento Escolar, o CERE atualizou seu texto de acordo com as orientações constantes da Resolução do CEE nº. 395/2005, e determinadas pela diligência do CEE. A versão atual apresenta condições para sua homologação. Duas recomendações são formuladas em relação a essa versão analisada: a primeira diz respeito à participação da representação do alunado no Conselho de Classe (subseção II – Do Conselho de Classe); a segunda refere-se à necessidade de retirar a ‘Subseção VII – Estudos de Recuperação’ do Regime Escolar, uma vez que o assunto é abordado e tratado no Regime Didático – Subseção III.

Os mapas curriculares do ensino fundamental, médio e EJA, após a diligência do CEE, foram todos atualizados conforme a nova organização do ensino em 09 anos e demais dispositivos legais para os outros níveis ou etapas da educação básica e a modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e nas Resoluções do CNE/CEB nº. 02/98, nº. 03/98 e nº. 01/00. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº. 363/00, nº. 372/02, nº. 395/05 e nº. 410/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste Parecer, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- recredencia o Centro Educacional de Referência Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em Sobral, de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2011;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, de ensino médio, e aprova estes na modalidade da educação de jovens e adultos por igual período ao do credenciamento;
- homologa ainda o Regimento Escolar; e autoriza a Maria Otília da Conceição Alves Sales o exercício de direção pelo período deste credenciamento, recomendando, por outro lado, que a profissional busque qualificar-se conforme determina a Resolução do CEE nº. 414/06, com curso de pós-graduação ou apresentando histórico em que conste a realização de 16 créditos ou 240 horas de disciplinas relacionadas à gestão escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0261/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE